

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBAN

PROJETO DE LEI Nº 741, DE 2024

Altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que “institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana”, a fim de estabelecer ao Microempreendedor Individual - MEI a exclusividade na exploração do transporte remunerado privado individual de passageiros.

Autor: Deputado DARCI DE MATOS.

Relator: Deputado ICARO DE VALMIR – PL/SE.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 741 de 13 de Março de 2024, tem por objetivo alterar a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que “institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana”, a fim de estabelecer ao Microempreendedor Individual - MEI a exclusividade na exploração do transporte remunerado privado individual de passageiros.

O objetivo principal do projeto é regulamentar o transporte remunerado privado individual de passageiros, estabelecendo que apenas motoristas cadastrados como Microempreendedores Individuais (MEIs) possam operar nesse setor.

A matéria foi distribuída às Desenvolvimento Urbano, Viação e Transportes e Constituição e Justiça e de Cidadania; e Constituição e Justiça e de Cidadania, para análise no mérito, em regime de tramitação ordinária, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.

No prazo regimental para apresentação de emendas nesta Comissão, não foram protocoladas novas sugestões.

É o relatório.



* C D 2 5 4 3 2 7 1 0 9 7 0 0 *

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 741, de 2024, de autoria do nobre Deputado Darci de Matos, ao qual desde já parabenizo pela iniciativa da matéria, propõe a alteração da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, para estabelecer a obrigatoriedade de que apenas Microempreendedores Individuais (MEIs) possam explorar o transporte remunerado privado individual de passageiros. A proposta também impõe um teto de 25% sobre as taxas cobradas pelas plataformas de intermediação de serviços, como Uber e 99.

Reconhecemos que o tema é relevante e sensível, especialmente diante da crescente informalidade e da precarização das condições de trabalho enfrentadas por motoristas de aplicativos em todo o país. No entanto, é preciso considerar de maneira cuidadosa e equilibrada os impactos sociais, econômicos e regulatórios que uma proposta dessa natureza pode acarretar.

1. Ausência de diálogo com a categoria: Um dos aspectos mais problemáticos do projeto reside no fato de que não houve a devida escuta ou participação das representações da categoria de motoristas por aplicativo na formulação da proposta. Uma regulamentação imposta de forma unilateral, sem o necessário diálogo com os principais envolvidos, tende a gerar resistência, insegurança jurídica e efeitos adversos não intencionais. A ausência de debate democrático com trabalhadores e plataformas compromete a legitimidade e a efetividade da norma pretendida.

2. Rigidez normativa e restrição de modelos: Ao estabelecer exclusividade para o enquadramento como MEI, o projeto limita excessivamente os modelos possíveis de prestação do serviço. Embora a formalização dos motoristas seja desejável, a compulsoriedade do registro como MEI ignora a diversidade de perfis dos profissionais que atuam nesse setor, muitos dos quais já se organizam por meio de cooperativas, associações ou outras figuras jurídicas. A imposição de um único modelo tributário e jurídico pode excluir parte significativa desses trabalhadores da atividade, comprometendo seu sustento.

3. Interferência excessiva no mercado e insegurança regulatória: A fixação de um teto para as taxas cobradas pelas plataformas, sem considerar as



* C D 2 5 4 3 2 7 1 0 9 7 0 0 *

particularidades dos contratos firmados, os custos operacionais das empresas e a autonomia da livre iniciativa, configura uma interferência direta na lógica do mercado privado. Embora se compreenda a intenção de proteger o rendimento dos motoristas, esse tipo de regulação tarifária, se mal calibrado, pode resultar na retração das plataformas, no aumento de preços para os usuários ou mesmo na redução da oferta de serviços em determinadas regiões, especialmente em áreas periféricas e de menor densidade.

4. Existência de proposições mais abrangentes em tramitação: Importa ressaltar que já tramitam na Câmara dos Deputados outras proposições legislativas que abordam a regulamentação do transporte por aplicativo de forma mais ampla, técnica e dialogada, considerando não apenas o enquadramento jurídico dos motoristas, mas também questões como segurança, direitos sociais, relações de trabalho e normas de convivência urbana. Entre elas, destacam-se o PLP nº 12/2024, enviado pelo Poder Executivo, e o PL nº 558/2019, que tramita em conjunto com outras proposições correlatas.

A aprovação isolada do PL nº 741/2024 pode criar conflitos normativos e prejudicar a tramitação de iniciativas mais estruturadas, que estão sendo discutidas de forma intersetorial e com maior profundidade.

Diante do exposto, respeitando e parabenizando a iniciativa da nobre autora, votamos pela **rejeição do Projeto de Lei nº 741, de 2024**, no âmbito desta Comissão de Desenvolvimento Urbano.

.Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado **ICARO DE VALMIR**
Relator



* C D 2 5 4 3 2 2 7 1 0 9 7 0 0 *